



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Nº 11/2023

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Jussara - SAMAE



MARINGÁ - PR

JUNHO/2023



DIRETORIA EXECUTIVA

Gerson Marcato

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

GRUPO TÉCNICO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Gabriela Mantovani Godoy

Ouvidora

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Maringá/Paraná – CEP: 87.230-000

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcociospa.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	NÃO CONFORMIDADES	5
3	CONSIDERAÇÕES	12

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no SAMA E de Jussara no dia 16 de maio de 2023.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual

NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAP n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).
Resolução CISPAP n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAP.
Resolução CISPAP n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAP n.º. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n.º 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAMAÉ de Jussara, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAP n.º. 39 e 40 de 2022:

ÁREA COMERCIAL				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES GERAL/DOCUMENTAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1.5	Sem outorga de Lançamento de Efluentes ou fora da validade	Art. 39 Lei Estadual 12726/1999 e Decreto 9957/2014 do Poder Executivo	Não identificado	Em até 180 dias
1.1.7	Sem licença da ETE (IAP) ou fora da validade	Art 39 Lei Estadual 12726/1999 e Decreto 9957/2014 do Poder Executivo	Não identificado	Em até 180 dias
1.2	ATENDIMENTO E ESTRUTURA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.2.1	ATENDIMENTO			
1.3.2	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal n.º 13.460/2017	Foto 04	Em até 180 dias

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.1	Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Atualizar regulamento	Em até 180 dias
2.3	QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.3.2	Sem informação quanto ao prazo para atendimento de cada solicitação	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Inserir na OS	Imediato
2.6	PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.6.1	Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável	Não identificado	Em até 180 dias
2.6.29	Não realizar a formalização (entrega) do Contrato de Prestação ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Implantar carta de serviços	Em até 90 dias
2.6.36	Não dispor de condições de fornecimento de água em situações de emergência	Art. 17, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Sem controle limpeza do caminhão de água potável	Em até 90 dias
2.6.43	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010	Não identificado	Imediato
2.6.44	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
<p>Notas:</p> <p>Não foi identificada a publicação do telefone da ouvidoria do CISPAPAR na fatura no usuário identificando o mesmo como entidade reguladora.</p> <p>A outorga de diluição de efluente da ETE (Instituto Águas Paraná) não está vigente. Foi protocolado no IAT (Anexos 03 e 05);</p> <p>Licença de Operação da ETE não foi apresentada mas foi protocolada no IAT (Anexo 04).</p> <p>Metas para georreferenciamento da rede de água e esgotamento sanitário não estão sendo seguidas conforme mencionado no Plano de Saneamento.</p>				

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
CAPTAÇÕES SUBTERRÂNEAS				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.3.3	Ausência de conjunto moto bomba de reserva a disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado	Em até 180 dias
1.3.4	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Verificar localização (local inadequado e suscetível a vandalismo)	Imediato
1.3.7	Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	Foto 18 (local ao lado do reservatório)	Imediato
1.3.9	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Macromedidor compartilhado entre poço 1 e 3 (deve ser individualizado)	Em até 240 dias
1.3.13	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Foto 21 (poço 5 nos demais não foi possível acesso)	Em até 180 dias
1.3.19	Existência potenciais fontes de contaminação próximo a captação	Lei Estadual 12.726/1999	Foto 24	Imediato
1.3.28	Inexistência de bomba reserva à disposição	NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 240 dias
1.3.29	Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992	Não identificado	Imediato
<p>Notas complementares para todas as casas de comando/captações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10); • Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação); • Recomenda-se a aquisição de geradores de energia para uso em situações de emergência. • Relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico (deixar via para arquivo físico). • Macromedidores devem ser individualizados e instalados na captação. Como está instalado não é possível computar perdas que ocorrem nas adutoras. • Ponto de coleta poço 5 está distante do ponto da captação e devido a este fato pode-se ocorrer contaminação no percurso (adutora). Recomenda-se ponto de coleta das amostras esteja localizado junto com a captação. • No dia da fiscalização não foi possível acessar a casa de comando dos poços 1 e 3. 				
ELEVATÓRIAS				
ITEM (NC)	UNIDADE FISCALIZADA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Foto 37	Em até 180 dias
3.20	Extintor de incêndio fora da validade	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e art. 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Verificar local de instalação	Imediato

SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA

ITEM (NC)	SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não identificado	Imediato
7.5.13	Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da nbr 15527/2007	Anexo 06 (não identificado REL Vila Rural)	Em até 180 dias
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Não identificado REL Vila Rural	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não identificado REL Vila Rural	Em até 240 dias

Notas:

Quando a limpeza dos reservatórios for realizada pela equipe do SAMAÉ apresentar laudo de cada reservatório (com fotos) assinado pelo responsável técnico e pelo diretor. Observar treinamentos para trabalhos em altura e espaços confinados (treinamentos).

Analisar vida útil das estruturas de concreto e metálicas (NBR's 6118/2003 e 15575/2013).

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	Não há cadastro técnico / projeto	NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias
8.5	Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021	Não foi apresentado laudo fotográfico assinado pelo diretor e pelo responsável técnico	Imediato
-	Hidrômetro com mais de cinco anos de uso	-	Foto 56	-

Notas complementares de recomendação para a rede de distribuição:

Instalar boosters para aumentar pressão na rede onde a mesma for inferior a 10 mca.

Instalar válvula redutora de pressão nos locais onde pressão for superior a 50 mca.

Elaborar levantamento para controle de redução de perdas. Apresentar relatório assinado pelo diretor e responsável técnico.

Apresentar relatório de limpeza das redes assinado pelo diretor e pelo responsável técnico. Apresentar fotos no relatório;

Trocar hidrômetros com mais de cinco anos de uso (Foto 56).

LABORATÓRIO E QUALIDADE DA ÁGUA

ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES LAUDOS DE ANÁLISES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.2.3	Analises de água da saída do tratamento não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 07 (RE09099/2022 e 22081/2022). Ver notas	Imediato
7.2.4	Analises de água dos sist. de distribuição (reservatórios e redes) não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		Imediato
7.3	QUALIDADE E CONTROLE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.3.2	Na saída do tratamento não atendeu aos padrões microbiológicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 07 (6340/2023). Ver notas: coleta	Imediato

Notas:

Quando os resultados de análises microbiológicas forem não conformes deve ser realizado coletas conforme recomendado no Art 27 da portaria GM/MS nº 888/2021.

Quando o parâmetro for detectado na saída do tratamento, deve-se monitorar com frequência trimestral a saída do tratamento e a rede de distribuição. (Nota 9, anexo 13 , portaria nº 888/2021).

Os resultados para Nitrato deve ser observado, nos pontos de captação, observar possível aumento da substância, e avaliar resultados das análises na saída do tratamento para tomar medidas cabíveis conforme recomendações da portaria.

Seguir orientações do Art 14, incisos XIV e XV para comunicar os órgãos ambientais competente e gestores de recursos hídricos sobre resultados de análises dos mananciais com presença de substâncias que representam risco a saúde.

Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, os responsáveis pelo SAA ou SAC e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um Plano de Ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação a população, sem prejuízo das providências imediatas para correção das não conformidades. (Art 48 , portaria nº 888/2021).

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.1.1	Ausência de licença de operação ou licença de operação vencida	Resolução CEMA 107/2020	Não identificado	Em até 180 dias
3.1.2	Ausência de outorga de lançamento de efluente ou outorga vencida	Resolução CEMA 107/2020	Anexos 03 e 05	Em até 180 dias
3.1.8	Inexistência do projeto da ETE	NBR 12209/1922	Não identificado	Em até 180 dias
3.8	PARÂMETROS E CONTROLE DE EFLUENTE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.8.4	O efluente tratado não atende aos padrões físico-químicos de lançamento preconizados legislação, licenças ambientais e/ou outorga	CONAMA 430/2011	Anexo 09	Imediato
3.8.11	Análise dos efluentes saídos da ETE e corpo receptor estão inadequadas	CONAMA 357/2005	Anexo 09	Imediato
<p>Notas:</p> <p>Observações</p> <p>A licença de operação ETE venceu em 2021.</p> <p>Análises estão sendo realizadas trimestralmente, conforme frequência determinada na Licença de operação.</p> <p>Na última análise avaliada, parâmetros DBO, DQO, não atenderam valores estabelecidos na licença de operação.</p> <p>Não possui outorga de lançamento.</p> <p>Orientações</p> <p>Deve ser providenciada renovação da licença de operação o mais breve possível.</p> <p>Deve ser providenciada Outorga de lançamento de Efluente junto ao IAT.</p>				

3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento (SAMAE) deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAMAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Jussara, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAPAR.

Maringá, 16 de junho de 2023.

Arildo Aparecido de Camargo
Coordenador Geral

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D